



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 10/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa criar o Programa Bolsa EJA e instituir auxílio financeiro destinado aos estudantes regularmente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede pública municipal.

A matéria foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme dispõe o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição encontra-se dentro da competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e organizar os serviços



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

públicos municipais, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria versa sobre programa governamental, execução de políticas públicas educacionais, organização administrativa e previsão de despesas da Administração Municipal, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto formal, o projeto atende às exigências do processo legislativo municipal, não havendo vícios de competência ou de iniciativa.

No mérito jurídico, a proposta busca incentivar a permanência de jovens e adultos no sistema municipal de ensino, reduzindo a evasão escolar e promovendo a inclusão educacional, objetivos compatíveis com os princípios constitucionais da educação e com o interesse público local.

Verifica-se, ainda, que o projeto estabelece critérios objetivos para concessão do benefício, condições de permanência, mecanismos de fiscalização e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, conferindo segurança jurídica à sua aplicação.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura adequada, com capítulos,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

artigos e disposições finais devidamente organizados, não sendo constatadas irregularidades que impeçam sua tramitação.

Dessa forma, esta Comissão não identifica qualquer incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno da Câmara ou com os princípios gerais que regem a Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise técnica da proposição, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 010/2026** está em **consonância com os preceitos constitucionais, legais e regimentais**, sendo **material e formalmente constitucional e legal**, estando apto a seguir para apreciação do Plenário.

IV - VOTO

A **Comissão de Constituição e Justiça** da Câmara Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais, **opina FAVORAVELMENTE pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 010/2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Pedra Branca PB, em 09 de junho de 2026.

Joaquim Nazário da Silva Neto

Joaquim Nazário da Silva Neto

Presidente/Relator

Damião Romão Lopes da Silva

Damião Romão Lopes da Silva

Membro

Manoel Murilo Dantas da Silva

Manoel Murilo Dantas da Silva

Membro